

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 18:01
Para: Angra dos Reis Esporte Clube; Duque Caxiense FC; DUQUE DE CAXIAS FUTEBOL CLUBE; GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 231/2016 - STJD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 17:54
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 231/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 16:52
Para: Rj Presidencia; tribunal de justiça desportiva; lcpadvogados@hotmail.com; lcpadvogados@oi.com.br; duquecaxias.00392RJ; GoytacazFC.00042RJ; angradosreisec@gmail.com; leorachid.adv@gmail.com; menezes.fabiode@gmail.com
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 231/2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 576/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ

Para : Angra dos Reis Esporte Clube.

Para: Duque de Caxias F.C.

Para: Goytacaz F.C.

Rio, 16 de setembro de 2016.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 15 de setembro:

1) Processo nº 231/2016 – Procedência: TJD/RJ ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Angra dos Reis Esporte Clube ~ Recorrido: Duque de Caxias F.C. – Terceiro Interessado: Goytacaz F.C.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ.



Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
19/09/2016
ofício: SF6/2016